



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.412, DE 26 DE JANEIRO DE 1.987.

001

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais e de proventos dos inativos e pensionistas.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal - da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes dos vencimentos dos servidores - municipais.

Parágrafo Único - Os proventos dos inativos e pensio- / nistas, do Poder Executivo e Legislativo, ficam majorados em 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido até 31 de dezembro de 1986.

Artigo 2º- A partir da vigência desta Lei, fica assegurado a todos os servidores, funcionários - ativos e inativos, e aos pensionistas, o direito a reajustes, de acordo com os percentuais adotados pelo Governo Federal, para correção do salário mⁱnimo, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e autorizada a suple- / mentação, por Decreto, se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1987 , revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de janeiro de 1987.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 26 de janei- ro de 1987.

Eli Macedo
Assistente de Diretor